



REALIDADE X FICCIONALIZAÇÃO:

RACISMO ESTRUTURAL EM *O AVESSO DA PELE*

REALITY X FICTIONALIZATION:

STRUCTURAL RACISM IN *O AVESSO DA PELE*

*Tiago Miguel Stieven*¹
*Ivânia Campigotto Aquino*²

RESUMO: A temática do presente trabalho é a representação ficcional do racismo estrutural e seus desdobramentos na formação e na constituição da identidade brasileira. Para tanto, elegeu-se como *corpus* o romance *O avesso da pele* (2020) de Jeferson Tenório, no qual procurar-se-á verificar como o racismo estrutural aparece ficcionalizado. O objetivo deste trabalho é, por meio do romance em análise, demonstrar que a Literatura se apresenta como uma fonte para reflexão crítica do Direito, não se almejando que a obra literária venha a tomar o lugar de outras fontes, mas no sentido de que possa ser um excelente canal para discussão das questões e dos fenômenos jurídicos, bem como de aperfeiçoamento do discurso científico do Direito. Este estudo, em termos metodológicos, possui natureza aplicada e se apresenta como um trabalho de caráter qualitativo e base bibliográfica. Para tanto, selecionamos como aportes teóricos Warat (1992); Fanon (2008); Godoy (2007); Rocha (2015) e Candido (2000). Por fim, cumpre destacar que o espaço ficcional do romance *O avesso da pele* ao abrigar a lei e seus desdobramentos, possibilita a realização de uma leitura de temas jurídicos com sensibilidade e olhares ainda não utilizados pela prática jurídica.

PALAVRAS-CHAVE: racismo estrutural; direito; literatura; ficcionalização; romance.

ABSTRACT: The theme of this present work is the fictional representation of structural racism and its consequences in the formation and constitution of brazilian identity. To this end, the novel *O avesso da pele* (2020) by Jeferson Tenório was elected as corpus, in which it will seek to verify how structural racism appears fictionalized. The objective of this work is, through the novel under analysis, to demonstrate that literature presents itself as a source for critical reflection of law, not aiming that the literary work will take the place of other sources, but in the sense that it can be an excellent channel for

¹ Doutorando em Letras pelo Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade de Passo Fundo – PPGL/UPF, com Bolsa PROSUC/CAPEs Modalidade II. Mestre em Letras – Estudos Literários pela UPF. Professor de Língua Portuguesa da Rede Municipal de Ensino de Passo Fundo/RS. Advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 93.055. Passo Fundo, RS, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7872026903945499>. E-mail: tiagomstieven@gmail.com.

² Doutora em Letras – Estudos da Literatura pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Pós-Doutora em Letras – Estudos da Literatura pela UFRGS. Professora do Curso de Letras e do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade de Passo Fundo. Passo Fundo, RS, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9144020963534684>. E-mail: ivania@upf.br.



discussion of issues and legal phenomena, as well as improving the scientific discourse of law. This study, in methodological terms, has an applied nature and is presented as a qualitative work and bibliographic basis. For this, we selected as theoretical contributions Warat (1992); Fanon (2008); Godoy (2007); Rocha (2015) and Candido (2000). Finally, it is worth noting that the fictional space of the novel *O avesso da pele* when harboring the law and its unfolding, allows the realization of a reading of legal themes with sensitivity and looks not yet used by legal practice.

KEYWORDS: structural racism; law; literature; fictionalization; novel.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objeto a análise do romance *O avesso da pele* (2020) de Jeferson Tenório, no qual o autor ficcionaliza diversas situações de racismo e preconceito vividas pelo protagonista Henrique, possibilitando-nos a reflexão sobre o tema do racismo e suas diferentes manifestações, especialmente, o racismo estrutural. Além disso, averigua a ocorrência da aproximação entre Literatura e Direito, bem como de que forma a combinação desses dois campos do conhecimento pode ser utilizada para estudo e compreensão dos fenômenos jurídicos.

É notório que, na maioria das obras literárias, o negro é representado por meio de personagens secundários, quase nunca, desempenhando a função de protagonista ou de narrador. É representado, muitas vezes, desempenhando funções de bandido, domésticas, prostitutas, serviçais, entre outras. Porém, o romance *O avesso da pele* vai na contramão dessa realidade, eis que os protagonistas e narradores da obra – Pedro e Henrique – são negros.

Nesse contexto, este estudo se propõe a analisar a ficcionalização do racismo estrutural no romance *O avesso da pele*, além de procurar verificar como os diferentes imaginários contribuem na construção de significados para o Direito. Com isso, tem-se alguns questionamentos que procuraremos responder no desenrolar deste trabalho: o Direito pode ser emancipatório? Pode o Direito ser entendido como uma ferramenta que ajude os homens a viverem melhor e a conferir significado às suas vidas? Qual a função do Direito perante a sociedade? Para que ele serve?

Este artigo, em termos metodológicos, possui natureza aplicada e se apresenta como um estudo de caráter qualitativo e base bibliográfica. O *corpus* de análise é constituído pelo



romance *O avesso da pele* (2020) de Jeferson Tenório. A análise a ser empreendida se dará sob o prisma dos estudos de Candido (2000), o qual compreende que o elemento externo se internaliza à obra literária, ganhando uma nova configuração, ou seja, sendo estetizado, passando a ser um elemento artístico. No que se refere à questão do racismo estrutural, pauta-se pelos estudos de Fanon (2008), e quanto ao processo de transformação e humanização do Direito, por meio da imaginação, adotam-se os estudos de Warat (1992).

O homem cria e transforma o meio em que vive, as instituições, a sociedade de um modo geral, e até a si mesmo por meio da imaginação. As instituições imaginárias sociais encerram sentidos, ou seja, elas são motivadas pelos sentidos imaginários sociais que lhes conferem significado, o que as tornam reais. Assim, destaca-se que a liberdade imaginativa e de expressão tornam-se atributos essenciais ao escritor do texto literário moderno e ao cientista do Direito.

Com a finalidade de deslindar as questões propostas, o artigo estrutura-se em quatro partes, quais sejam, na primeira, desenvolver-se-á uma breve exposição acerca do romance *O avesso da pele*; na segunda, serão apresentados os aportes teóricos que sustentarão as análises do romance; na terceira, serão efetuadas as análises com enfoque na ficcionalização do racismo estrutural; e, por fim, serão tecidas as considerações finais.

2 O AVESSE DA PELE: RECOLHER-SE PARA ENCONTRAR-SE

O romance *O avesso da pele* (2020) é o terceiro livro do autor Jeferson Tenório. Nesse romance, há o alargamento das reflexões sobre a temática do abandono. Nesse sentido, o romance fecha a denominada “trilogia do abandono”. Ou seja, em 2013, o autor publicou *O beijo na parede*, romance narrado em primeira pessoa, por João, uma criança que é protagonista, e nos conta acerca da carência material e afetiva que está presente no cotidiano dos menos favorecidos que habitam as grandes metrópoles da modernidade. Em 2018, surge *Estela sem Deus*, romance no qual a protagonista, uma adolescente de 13 anos, a partir de suas dúvidas, retoma a temática do amadurecimento precoce da infância e juventude negras. Por derradeiro,



chega-se a Pedro, protagonista de *O avesso da pele*, que nos narra a violência naturalizada em face das pessoas negras e pobres.

Em *O avesso da pele*, através da “fala” do filho órfão, é narrada a trajetória de um professor de Literatura a partir de um ponto de vista interno. Paulo Scott, escritor e crítico, ao comentar o romance, declara que

Poucos são os escritores brasileiros da atualidade tão seguros e originais na abordagem narrativa e na construção da linguagem – é única a voz do narrador em primeira pessoa que assume uma roupagem de segunda pessoa. Com inquestionável talento para criar verdades – aquelas que só podem e só conseguem surgir com rigor na literatura –, Jeferson Tenório se coloca como autor que nos ajuda a compreender nossa identidade, brasileira, negra, humana, nosso drama (Scott *apud* Tenório, 2020).

Nessa perspectiva, Pedro é um indivíduo que se refugia em suas recordações, experiências e histórias que escutou de seus pais e sobre seus pais, a fim de se compreender enquanto sujeito, e quiçá desenvolver a capacidade e a habilidade para assimilar o abandono que lhe atormenta desde a infância e continua a persegui-lo pela vida adulta, da mesma forma que afligiu seu pai – Henrique – na maturidade. O recolhimento de Pedro tem início com o assassinato do pai em uma operação policial inadequada para só mais tarde, quando, vivendo um outro momento em que é capaz de compreender a si, renascer.

O avesso da pele (2020) possui uma escrita essencialmente provocativa e de sondagem do humano, além de comunicar plenamente esse horror atávico que irriga a formação da nacionalidade brasileira, cujas mazelas expõem a miséria, o atraso e o declínio civilizacional de um país à deriva. Nesse cenário, no intento de provocar a reflexão e estimular a análise, surgem os seguintes questionamentos: como a população negra constrói seu cotidiano? Qual a vivência da população negra no dia a dia? De que forma enfrentar as dificuldades e obstáculos cotidianos? Observa-se que o cotidiano da população negra é permeado por piadas, histórias, trejeitos que acabam por estereotipar o negro, reforçando para o dominador quem é o negro, e para a população negra, é posto a confrontação dos caminhos, das barreiras, do enclausuramento do arquétipo negro inferiorizado.



O romance aborda, principalmente, mas não unicamente, temas relacionados à questão racial e suas interseccionalidades. Destaca-se alguns dos assuntos presentes na obra: racismo e suas manifestações em diferentes formas; relações inter-raciais; abandono paterno; diferenças de vivências entre homens negros e mulheres negras; violência doméstica; violência policial; racismo estrutural; representatividade; entre outros.

Logo, fica evidente que o romance possui a capacidade de reflexão e denúncia no âmbito dos debates sobre a questão racial, além de servir como uma fonte para o Direito, possibilitando práticas cotidianas inovadoras (Trindade; Bernsts, 2017). Nesse sentido, importante mencionar que o Direito necessita de formas artísticas como, por exemplo, a Literatura e suas diferentes manifestações, para alcançar o seu objetivo, considerando a rígida visão que se tem de seus escritos e estudos, complexos, muitas vezes, até para seus próprios cientistas jurídicos.

3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS: ITINERÁRIOS DE ANÁLISE

Os estudos literários com enfoque na natureza e na função da Literatura abarcam uma gama maior de manifestações humanas e, dessa maneira, conforme Godoy (2007, p. 02), constituem-se um uma espécie de *cultural studies*, momento em que o Direito se institui como campo privilegiado para compreensão dos contextos sociais.

A Literatura, por sua natureza, possui um caráter emancipatório e, nessa ótica, pode contribuir para a formação de um olhar crítico por parte do Direito. Além disso, levando em conta esse caráter emancipador da Literatura no que diz respeito à recomposição da condição humana, logo, nos aparenta não somente plausível uma aproximação entre Literatura e Direito, mas também significativa e profícua do prisma da construção do saber e do conhecimento jurídico que tensiona questionar a formação jurídica tradicional.

Portanto, a leitura e o estudo dos clássicos literários e contemporâneos, como é o caso de *O avesso da pele* (2020), não apenas é essencial e necessária, mas apresenta-se como uma



provocação à formação e à construção do saber e do conhecimento jurídico, visto que, segundo Leminski (1997) é unicamente a obra aberta que suscita o engajamento do leitor na criação e na atribuição de sentido, que pode ser considerada como democrática.

A Literatura apresenta como um de seus atributos a capacidade do imaginário de assinalar o possível e o impossível, aquilo que foi ou aquilo que ainda pode vir a ser. Ao leitor restam as lacunas para que possa continuar na perquirição de preenchê-las, na procura das explicações ou ao menos dos indícios de uma possível solução para aquilo que lhe inquieta. A representação da sociedade na obra literária não pode ser compreendida como um mero reflexo decorrente da preocupação com as questões sociais. Mas, como parte da Literatura, não se encontrando em posição mais ou menos importante que os demais componentes característicos do texto, uma vez que o social, ao ser abstraído pelas estruturas e formas narrativas, acaba por tornar-se orgânico.

Nesse âmbito, fica evidente que (Candido, 2000, p. 06) o elemento externo, especificamente, o social, interessa, não como causa nem tampouco como significado, mas como componente que exerce determinado papel na organização da estrutura, tornando-se, dessa forma, elemento interno. Portanto, a relação existente entre “obra de arte” e “vida social” não pode dar-se de modo unilateral, necessitando, pois estabelecer-se em uma via de mão dupla, na qual uma interage com e influencia a outra por meio de um movimento intrincado.

Em vista disso, a matéria de um romance, como é o caso de *O avesso da pele* (2020), “não é mera expressão de emoções e experiências individuais. Pelo contrário, estas só se tornam artísticas quando, justamente em virtude da especificação que adquirem ao ganhar forma estética, conquistam sua participação no universal” (Adorno, 2003, p. 67). Logo, a crítica demandada por Antonio Candido, apresenta-se dialética, na qual o externo serve como base para o interno da obra literária na medida em que se encadeia para a composição do efeito artístico.



A Constituição Federal de 1988, trouxe a igualdade – princípio da isonomia – no *caput* do artigo 5º, conforme transcrevemos a seguir:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

[...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

[...]

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

[...]

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata (Brasil, 1988).

A Constituição de 1988, ao dispor acerca do princípio da igualdade, o colocou no rol de direitos e garantias individuais. A fim de melhor compreender esse princípio, é preciso distinguir igualdade formal de igualdade material. A primeira, é aquela que não estabelece distinção alguma entre as pessoas. A segunda, é aquela da qual fazem parte as políticas públicas de redução da desigualdade social e erradicação da pobreza.

Aristóteles (1997, p. 228), ao tratar do tema da igualdade, afirma:

[...] pensa-se, por exemplo, que justiça é igualdade — e de fato é, embora não o seja para todos, mas somente para aqueles que são iguais entre si; também se pensa que a desigualdade pode ser justa, e de fato pode, embora não para todos, mas somente para aqueles que são desiguais entre si. Para pessoas iguais o honroso e justo consiste em ter a parte que lhes cabe, pois nisto consistem a igualdade e a identificação entre pessoas; dar, porém, o desigual a iguais, e o que não é idêntico a pessoas identificadas entre si, é contra a natureza, e nada contrário à natureza é bom.



Nessa perspectiva, a igualdade material também é denominada de igualdade substancial ou aristotélica. É do filósofo Aristóteles (300 a. c.) a famosa frase: “devemos tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente, na medida de suas desigualdades” (Aristóteles, 1997, p. 228). Dessa maneira, a igualdade pode ser compreendida como a ausência de diferença. Ou seja, acontece quando todas as partes se encontram nas mesmas condições, possuem o mesmo valor ou são interpretadas a partir do mesmo ponto de vista, seja na comparação entre coisas ou pessoas.

No que se refere à questão racial, o princípio da isonomia aplicado à lei 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial –, inicialmente, implica na proibição de discriminações indevidas. Nessa compreensão, o combate à discriminação, como dimensão “negativa” (de viés repressor) da igualdade, pode assumir formulações mais específicas, com vistas à proteção de determinadas pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade. Assim, para além da igualdade formal, normas jurídicas de proibição podem traduzir o anseio por igualdade material.

Nesse ponto de vista, a igualdade adquire o sentido de evitar discriminações injustificáveis, proibindo-se o tratamento desigual de quem esteja numa mesma situação, bem como promover distinções justificáveis, possibilitando um tratamento desigual para quem esteja numa situação diferenciada (injusta). Borowski (2003, p. 191) assegura que, “do princípio geral de igualdade decorre não apenas um dever de tratamento igual, mas também um dever de tratamento desigual”.

Na prática jurídica, muitas vezes, o que se observa é a aplicação fria da letra da lei, sem, contudo, considerar as circunstâncias que, no caso concreto, possibilitariam a aplicação do princípio da igualdade de modo material. Os cientistas do Direito, salvo raríssimas exceções, na aplicação da lei pautam-se pela igualdade formal, esquecendo-se que esta, segundo Warat (1992, p. 40),

[...] deixa o indivíduo totalmente indefeso frente à fria lei do intercâmbio econômico e frente à proteção, sem controle nem participação, das instituições governamentais. A tendência que surge é a de indivíduos preocupados por buscar seu bem-estar material em vez de estarem preocupados com os



assuntos políticos da comunidade. A participação política tende a ficar reduzida a uma busca de concessões dos que governam em vez de se reivindicar uma efetiva reabertura do espaço público.

Nessa seara, nota-se que no mundo jurídico a igualdade e a liberdade são basicamente formais, bem como que, poucas vezes, se perfectibilizam materialmente. Aqueles indivíduos que estão entre os grupos mais vulneráveis acabam por se subjugar à ordem jurídica vigente. Nesse entendimento, é perceptível que o afastamento da igualdade material da prática jurídica, em certa medida, resulta em um obstáculo à plena realização da liberdade. Warat (1992, p. 41) elucida que há “uma igualdade imaginária que, apagando as diferenças entre os homens, os força a convencionais rituais de comportamento, formas de alegrar-se e sofrer totalmente estereotipadas. Desta maneira, a igualdade termina convertida em um antídoto contra a autonomia”.

A identificação e aceitação da diferença demonstra e solidifica a efetividade dos Direitos Humanos. Nessa compreensão, Warat (1992, p. 41) esclarece que “a democracia necessita sobretudo de desfazer-se de sua bandeira igualitária para içar, em substituição, a bandeira da diferença”. Warat (1992, p. 42), avança em seu raciocínio, sentenciando que em nome da igualdade

[...] elimina-se o direito à diferença. As formas sociais democráticas necessitam do conhecimento de que todos os homens são diferentes. Os homens não lutam pela igualdade. Agrupam-se para lutar pelo reconhecimento de alguma diferença. Usaria para a democracia o lema: autonomia, desigualdade e indeterminação. A partir destes três elementos podemos pensar em outro tipo de representações imaginárias comprometidas com o termo democracia.

Dessa maneira, considerando que a diferença, salvo algumas exceções, acaba por ser banida do meio jurídico, torna-se necessário repensar o ensino jurídico. É preciso uma nova concepção de ensino, ou mais largamente falando, de educação, que no entendimento de Warat (2003, p. 84) seja



[...] baseada nos direitos da alteridade em seu sentido mais puro, é dizer, nos Direitos Humanos. Dos vínculos de alteridade é que nasce o entendimento, os modelos de razão e compreensão. A origem do conhecimento humano descansa no desejo de estabelecer minha relação com o outro. Assim é como se expande o nosso conhecimento a partir dos sentimentos.

A justificativa para que o ensino jurídico seja revisto e possa, desse modo, contemplar o processo de alteridade para construção do conhecimento, reside no fato de que o Direito, na modernidade, conforme Warat (2006, p. 13) acabou por se transformar

[...] em estereótipos, lugares comuns, que aprisionam os juristas em uma forma de pensar e fazer o Direito absolutamente fora da realidade, uma contundente e avassaladora fuga do mundo e de qualquer possibilidade de sentir os homens e seus vínculos. Abstrações que colocam os juristas em permanente estado de fuga. [...] Os operadores do Direito não revelam nenhuma sensibilidade, ao contrário, as formas dominantes de conceber o Direito conseguem formar operadores sem sensibilidade, corpos sem capacidade de relacionar-se sensivelmente com os outros e com o mundo.

Em se tratando do estudo das questões raciais, merece ser mencionada a obra *Pele negra, máscaras brancas* (2008) de Frantz Fanon publicada, no Brasil, por meio da Editora da Universidade Federal da Bahia. Essa obra choca-nos de imediato pela capa, a qual traz ilustrações europeias de textos publicitários antigos de produtos com representação estereotipada da comunidade negra, caracterizando-a de forma serviçal, caricata, animalesca e bestializada. Assim, a capa nos fornece indícios da interpelação do conteúdo da obra com parte do título (pele negra), porém, as máscaras, que nada mais são do que os papéis representados pela população negra, constituem-se nas “máscaras” da branquura.

Fanon (2008) nos apresenta a problemática do racismo em termos civilizacionais, eis que é necessário compreender a metáfora das máscaras utilizada pelo autor. Através da colonização europeia, as colônias se transformaram naquilo em que a metrópole, ou dizendo de outra forma, a sociedade europeia, determinava que fossem, no que diz respeito ao aspecto político e cultural, bem como no que se refere às subjetividades, delineando a visão de mundo em acordo com a cultura do colonizador. Na perspectiva de Fanon (2008), quando há um



colonizado que adere à visão de mundo do colonizador europeu, existe aí um sujeito que utiliza a máscara branca. Há também outra metáfora explorada por Fanon (2008), isto é, a da descida ao inferno, a qual abarca um comportamento de negação dos referenciais europeus para estruturar a visão de mundo, bem como a visão de si. A metáfora da descida ao inferno conduz a comunicação com os elementos civilizacionais não reconhecidos pelas culturas do colonizador europeu. Além disso, ao efetuar a descida ao inferno, há a possibilidade da pessoa negra se deparar com referenciais que podem fazê-la contraditar a sociedade, partindo de uma visão de mundo negra. Ou seja, após descer ao inferno, a pessoa negra pode vir a adotar uma máscara negra. Contudo, Fanon (2008) afirma que é necessário ter cuidado com a descida ao inferno.

A racialidade reside, no núcleo da violência do pensamento moderno, como componente estruturante, perpassando desde as macros instituições até as relações mais simples e básicas, conformando-se naquilo que Silva (2019) denominou de “dialética racial”, na qual “[...] desde o fim do século XIX [...] opera como um arsenal ético em conjunto por dentro, ao lado, e sempre já – a/diante das arquiteturas jurídico-econômicas que constituem o par Estado-Capital” (Silva, 2019, p. 33), manifestando assim a relação inerente entre a representação da modernidade e a subordinação racial.

Nesse contexto, torna-se inverossímil pensar e compreender o sujeito negro, além de pensar no que há possibilidade de ser compreendido e aceito como processos subjetivos negros, sem que se considere o vigor e a potência que a colonialidade desempenha na arquitetura da maquinaria da racialidade. Ou seja, a colonialidade perpassa as relações sociais, institui e reorganiza arquiteturas, atua por meio da linguagem enquanto classifica, subjuga, violenta, hierarquiza, extermina e desumaniza.

À violência da colonialidade, ao longo do tempo, os negros têm dado a resposta, buscando responder de outros modos, ou seja, através do encontro com a dimensão de negritude que essas experiências permitem, construindo coletivamente a identificação e a distinção de uma comunidade com o conseqüente sentimento de pertencimento. O movimento de negritude,



hoje, pode ser constatado por meio de distintas expressões e manifestações, nos espaços nos quais os negros assumem suas próprias histórias, conquistando lugares de enunciação e, conseqüentemente, de poder.

Os negros permaneceram marginalizados e culturalmente desvanecidos mesmo após estarem livres da escravidão. Desse modo, ou sofriam um processo de embranquecimento cultural ou eram extintos de vez. Assim, tão somente o negro que perpetuasse as tradições do colonizador conseguiria um espaço na sociedade, isto é, um espaço mínimo no qual nunca seria equiparado ao branco. Por conseguinte, a imposição da língua constituiu-se no grande acelerador desse cruel processo de não equiparação étnica. Rocha (2015, p. 115), ao tratar da questão da língua, ressalta que o

[...] negro que detém a cultura do colonizador se eleva em seu grupo social, porém, nunca se equipara ao branco. A língua funciona como porta de entrada aos valores do colonizador transmitidos através da cultura: literatura, filosofia, conhecimento científico, onde são enaltecidos os feitos históricos, o progresso, as conquistas, em geral, exemplos que demarquem a pretensa superioridade do europeu sobre os outros povos justificando sua hegemonia perante o mundo.

Nesse ângulo, a língua exerce a função de um mecanismo que coloca em evidência esse cenário colonizador do qual se arrebatou do negro toda a sua valoração cultural e ancestral. Fanon (2008) acredita que a base do mascaramento da cultura negra reside nas estruturas sociais. No entendimento de Rocha (2015, p. 111), Fanon deixa nortear-se pelo materialismo histórico, uma vez que “considera que uma revolução não se faz através da cultura, mas através da transformação das condições materiais a partir das quais a cultura se torna possível”.

Gimenez (2018, p. 97) entende que “o Direito, na sua forma tradicional, faz crer que os juristas possuem fórmulas mágicas para realizá-lo, como se fosse possível ignorar os conflitos existenciais concretos que transbordam permanentemente da magia sonhada”. Todavia, o Direito não é o ilusório ou o possível, mas sim o vivencial, o real, o concreto, o profundo. No momento em que o Direito ignora os conflitos reais e a vida, perde o significado que lhe é



inerente. Ou seja, fazer, exercer o Direito, nesse sentido, nada mais é que simplesmente replicar petições e sentenças.

4 LITERATURA E DIREITO: UNIVERSOS DE PRESERVAÇÃO DO AVESSE

O racismo pode ser compreendido como a discriminação em face de indivíduos ou coletivos em função de sua etnia ou cor. É algo que perpassa a história do Brasil e, hoje, tornou-se uma questão estrutural. Constitui-se em práticas excludentes que favorecem um grupo em detrimento de outro. As relações econômicas, sociais, políticas, culturais e interpessoais se encontram permeadas de práticas racistas e excludentes. O racismo se perfectibiliza na discriminação racial e pode ser definido por sua natureza sistêmica. Mas, de fato, o que é racismo estrutural? Utilizamos a definição de Almeida (2019, p. 24), o qual entende que “não se trata, portanto, de apenas um ato discriminatório ou mesmo de um conjunto de atos, mas de um processo em que condições de subalternidade e de privilégio que se distribuem entre grupos raciais se reproduzem nos âmbitos da política, da economia e das relações cotidianas”.

Além de ser estrutural, o racismo também é institucional, visto que ele não é restrito aos comportamentos e condutas individuais, mas é concebido como produto da estrutura e funcionamento das instituições, as quais, através de sua dinâmica de atuação, concedem privilégios e desvantagens em função da raça. Nessa compreensão, observa-se que os conflitos raciais são inerentes às instituições. O racismo institucional, por meio da definição de parâmetros discriminatórios em função da raça, exerce o domínio para manutenção e hegemonia do grupo racial que se encontra no poder.

Nesse sentido, analisando e contrapondo as duas concepções de racismo – estrutural e institucional – é possível afirmar que todo o racismo é estrutural, uma vez que a sociedade brasileira se encontra estruturada com base em processos discriminatórios. No romance *O avesso da pele*, de Jeferson Tenório, existem inúmeras vivências do protagonista de discriminação racial, as quais comprovam a concepção de racismo institucional e estrutural.



No começo da narrativa, o protagonista Henrique narra os preconceitos vividos, bem como de que modo o racismo perpassa as relações mais íntimas do negro. Aos 14 anos de idade, Henrique foi acusado por um grupo de adolescentes de ter roubado um boné e, com medo acaba correndo e se refugiando no interior de uma igreja. Os policiais o perseguem e o encontram, e sem a apuração dos fatos, acabam algemando-o e levando-o para a delegacia. É somente aí que os fatos são esclarecidos, isto é, ele havia sido confundido com um bandido, com um ladrão, conforme nos mostra a passagem:

E de repente a igreja foi invadida por sabe-se lá quantos daqueles moleques sedentos por vingança. Um deles te achou e te apontou. Em instantes vieram todos para cima de você. Socos e chutes na cabeça, na barriga e no rosto, até você começar a sentir o gosto enjoativo do sangue. Você não ofereceu nenhuma resistência, apenas se colocou em posição fetal e tentou dizer: eu não fiz nada. Depois começou a perder os sentidos. Então alguém sacou uma arma e apontou para a sua cabeça, você ainda pode ouvir um deles gritando: *nós vamo te passar, neguim, tu vai morrê agora, neguim*. [...] Você foi levado algemado para uma delegacia. Foi a primeira vez que você sentiu o ferro frio de uma algema nos pulsos. Ao seu redor, pessoas te xingavam e te chamavam de ladrão e ainda diziam que daquela você não escaparia. Somente na delegacia as coisas foram esclarecidas: você havia sido confundido com um bandido. [...] E ser confundido com bandido vai fazer parte da sua trajetória (Tenório, 2020, p. 18-19).

Nesse contexto, fica evidente que lhe foi negado todo e qualquer direito e garantia individual, hoje, assegurados pela nossa Constituição. Ou seja, não houve contraditório, nem ampla defesa e nem tampouco foi respeitado o devido processo legal. Outro fato que acontece com Henrique se dá quando, este com 19 anos de idade, vai procurar emprego de *office-boy* em um escritório de advocacia e na entrevista acaba, de forma descarada, sendo vítima de racismo:

Você era tudo que ele precisava. Você era uma presa fácil. Assim, com total domínio da situação, Bruno disse, com muita naturalidade, que não gostava de negros. Você levantou os olhos. Bruno não se intimidou e repetiu a frase: *não gosto de negros*. Talvez ele esperasse alguma reação sua. Mas nada aconteceu. Você permaneceu imóvel. Depois, Bruno se ajeitou melhor na cadeira e justificou: *não gosto porque, quando eu tinha um sítio em Garibaldi,*



um casal de negros, que trabalhavam para mim como caseiros, me roubou. Levaram tudo que eu tinha na minha casa. Desde então, não confio mais em negros. Até aquele momento você nunca havia sofrido racismo, assim, tão descaradamente, não que você se lembre (Tenório, 2020, p. 20).

Essa cena do romance, nos relata a naturalidade com que Bruno, o dono do escritório de advocacia, age em suas atitudes e falas no que se refere ao negro de um modo geral. Àquele que, nos termos do artigo 133 da Carta Magna de 1988, é “indispensável à administração da justiça”; que deveria zelar pela aplicação dos direitos e garantias individuais; apresenta um comportamento, uma conduta que vai na contramão do que determina a lei, isto é, sem nenhuma preocupação, sem nenhum medo, e de modo reiterado, pois repete a sua afirmação de que não gosta de negros, comete um ato de racismo, o qual é definido como crime pela própria Constituição Federal.

Henrique segue sua vida, mas as situações de preconceito e discriminação em virtude da cor de sua pele não ficam restritas a terceiros. O protagonista vivencia-as, também, no âmbito familiar. Isso ocorre quando começa a namorar uma moça – de pele branca, ruiva, 17 anos –, de nome Juliana e ao frequentar a casa da moça, escuta discursos e falas estereotipadas sobre os negros, porém não reage. Convivendo com a família da namorada, em pouco tempo,

*[...] não só passou a ser o negão da família, como também passou a ser uma espécie de para-raios de todas as imagens estereotipadas sobre os negros: pois disseram que você era mais resistente à dor, disseram que a pele negra custa a envelhecer, que você deveria saber sambar, que deveria gostar de pagode, que devia jogar bem futebol, que os negros são bons no atletismo. *Você não corre? Que os negros são ruins como nadadores, já viu algum negro ganhar medalha olímpica na natação? Agora, olhem lá nas corridas. Vocês ganham tudo. É porque desde cedo aprendem a correr dos leões na África, não vê como aqueles quenianos sempre ganham a São Silvestre?* (Tenório, 2020, p. 29).*

Os comentários e falas pronunciadas pela família de Juliana não eram contestados por Henrique, pois funcionavam como uma forma íntima de tratamento, bem como um modo de ser aceito naquele núcleo familiar. Todo o preconceito e discriminação sofridos por Henrique em função de ser negro foi arraigado no relacionamento vivido por Henrique com Juliana, ou



seja, a questão racial os acompanhou até mesmo nos momentos mais íntimos, conforme se percebe da passagem a seguir:

E não demorou muito para que aquela história de raça fosse para a cama junto com vocês. Pois a diferença de cor que antes era algo bonito, delicado e político, agora passou a excitá-los. Um conjunto de discursos raciais foi rapidamente transformado em erotismo. *Vem, minha branquinha. Vem, meu negão. Chupa a tua branquinha. Chupa o teu nego. Adoro a tua pele branquinha. Adoro a tua pele, meu nego. Adoro tua boceta branca. Adoro teu pau preto.* E de repente vocês gozavam. E dali para a frente será sempre assim que irão gozar. Então, sorratamente a raça ocupou um espaço em suas vidas e vocês nem perceberam. Não havia mais volta. O amor estava condicionado e mediado pela raça. O afeto e o desejo, dependentes de mais ou menos melanina (Tenório, 2020, p. 30-31).

A passagem transcrita demonstra que, até em seu relacionamento amoroso e sexual, Henrique se via obrigado a conviver com imagens e discursos preconcebidos sobre o negro. Trata-se de estereótipos construídos e propagados por uma sociedade que está estruturada historicamente em processos discriminatórios. Dessa maneira, mais uma vez, nota-se que o racismo além de ser institucionalizado é, também, estrutural.

O romance *O avesso da pele* “ficcionaliza” a realidade. No decorrer de sua narrativa, são representadas não apenas grandes violências, mas também aquelas que acontecem diariamente de forma sutil. Assim, quando Henrique foi apresentado à família de Juliana passa a ser nomeado de “negão” pelo tio de sua namorada. Ou, quando a mãe de Pedro namorava Vitinho, os pais destes a consideravam uma pessoa boa, apesar de ser negra. Veja-se as passagens:

E, quando você foi apresentado à família de Juliana, quando naquele almoço de domingo o tio dela de cinquenta e quatro anos, o Sinval, um motorista de Kombi escolar, te chamou de *negão*, você não se importou (Tenório, 2020, p. 29).

Os pais de Vitinho incentivaram o namoro, porque viam em minha mãe uma boa pessoa, que, embora fosse pretinha, era bonita e poderia até dar netos bonitos, eles pensaram (Tenório, 2020, p. 65).



Nota-se, das passagens transcritas acima, que o narrador, na qualidade de negro, assume uma postura de interioridade do indivíduo frente à violência instituída, arraigada e naturalizada. O sujeito ficcional constata que a violência pode ser exercida de forma física, verbal ou simbólica sobre os negros, os quais acabam por tornar-se suscetíveis aos atos de racismo e a toda e qualquer forma de discriminação.

Nesse cenário, diante de todo racismo e violência sofrida, o protagonista de *O avesso da pele*, Pedro, percebe-se incompleto. É então que efetua o deslocamento de perspectiva, voltando-se para si na tentativa de reconstruir sua história, sua identidade, bem como de reconhecer-se como sujeito. E o faz através da memória, juntando os retalhos e formando uma colcha com as lembranças da infância. São essas lembranças que possibilitam a Pedro o reconhecer-se, perceber o seu caminho, eis que as lacunas se transformarão em percursos possíveis para entender-se e identificar-se como sujeito.

É justamente o recolher-se de Pedro, o voltar-se para sua história que possibilita entender-se como sujeito negro em um centro urbano como Porto Alegre, cidade em que se desenrolam as ações do romance, e que em sua visão e compreensão, é uma cidade racista e intolerante ao diferente.

O romance *O avesso da pele*, em função da temática tratada, bem como considerando o lugar de fala de suas personagens protagonistas, põe o negro em evidência, emponderando-o, não apenas no plano individual, mas também no coletivo. Transpõe a ficção ao dialogar com a realidade, no momento em que aborda o preconceito racial que permeia o imaginário social no que se refere ao negro.

A técnica narrativa do romance se dá por meio de uma narração não distanciada. Há o predomínio da segunda pessoa – você. As fronteiras do narrador não são demarcadas com exatidão, uma vez que há uma linha tênue que estabelece a proximidade e a semelhança entre as narrativas dos dois protagonistas: Henrique, o pai; e Pedro, o filho. Dessa forma, as diferentes vozes narrativas interagem e, assim, conferem o caráter de organicidade à narrativa.



As personagens do romance encontram-se em um não-lugar – espaços urbanos nos quais se instalam ou passam de forma provisória –, que possui capacidade fraca ou é inexistente no sentido de promover a reunião de pessoas. Os lugares, no romance, assim entendidos, são caracterizados pela ausência ou pela presença. É perceptível, no desenrolar das ações do romance, que as personagens vivem a solidão em meio à multidão, bem como que apresentam uma fragmentação identitária.

As memórias sensíveis são aquelas que carregam em si inúmeras informações delicadas, as quais se encontram impregnadas de características humanas que possibilitam compreender muito acerca da história de uma pessoa ou até mesmo de um grupo. Desse modo, no romance em questão, a memória se apresenta como elemento fundamental e estruturante para o processo de dialética do resgate. Nesse ponto de vista, Rouanet (1981, p. 103) assegura que não existe “fronteira entre o sonho individual e o coletivo, como não há fronteira entre o homem e o mundo: há uma identidade perdida, há um desencontro, há uma procura em que as coisas são culpadas como o homem, ou mais, e o sonho constitui uma forma de alucinar a reconciliação”. Essa assertiva se reflete no romance em análise na sua estrutura, já que inicia com o recolhimento do narrador e finaliza quase que da mesma forma. Desse modo, observa-se a repetição presente aqui. Veja-se que até mesmo o espaço da narrativa se torna um espaço circular, no qual a personagem protagonista procura identificar-se, reconhecer-se enquanto sujeito.

O romance *O avesso da pele* se inicia com a passagem:

Às vezes você fazia um pensamento e morava nele. Afastava-se. Construía uma casa assim. Longínqua. Dentro de si. Era esse o seu modo de lidar com as coisas. Hoje, prefiro pensar que você partiu para regressar a mim. Eu não queria apenas a sua ausência como legado. Eu queria um tipo de presença, ainda que dolorida e triste. E apesar de tudo, nesta casa, neste apartamento, você será sempre um corpo que não vai parar de morrer. Será sempre o pai que se recusa a partir. Na verdade, você nunca soube ir embora. Até o fim você acreditou que os livros poderiam fazer algo pelas pessoas. No entanto, você entrou e saiu da vida, e ela continuou áspera. Há nos objetos memórias de você, mas parece que tudo que restou deles me agride ou me conforta, porque são sobras de afeto. Em silêncio, esses mesmos objetos me contam



sobre você. É com eles que te invento e te recupero. É com eles que tento descobrir quantas tragédias ainda podemos suportar. Talvez eu deseje chegar a algum tipo de verdade. Não como um ponto de chegada. Mas como um percurso que vasculhe os ambientes e dê início a um quebra-cabeça, um quebra-cabeça que começa atrás da porta da sala, onde encontro um alguidar de argila alaranjada. E, dentro dele, uma pedra, um ocutá, enrolada em guias de cores vermelhas, verdes e brancas, um orixá. Observo-a com cuidado. É assim que se adentra numa vida que já se foi. Tiro o ocutá do alguidar. Lembro o dia em que você me disse que sua cabeça era de Ogum, e que isso era ter sorte, porque Ogum era o único orixá que sabia lidar com os abismos (Tenório, 2020, p. 13-14).

E termina com o narrador, Pedro, ponderando a perda de seu Pai, Henrique:

A imagem de um pai falecido também nos mata um pouco, e talvez isso seja uma espécie de amor. E agora, aqui no seu apartamento, tento de algum modo me consolar. Lanço mais um olhar sobre suas coisas. Antes de sair, pego o seu alguidar, retiro o ocutá de dentro dele, enrolo num pano, como minha tia Luara disse para eu fazer. Saio segurando Ogum entre as mãos (Tenório, 2020, p. 187).

O romance tem início com o recolhimento do narrador, situação que irá se solidificar nas páginas da narrativa à medida que as ações vão sendo desenvolvidas, para terminar com o narrador realizando suas considerações e reflexões acerca da perda de um ente querido e a falta que este lhe faz. Diante disso, é possível reconhecer o caráter dialético do romance.

O avesso da pele narra, como visto, inúmeras experiências discriminatórias vividas pelo sujeito ficcional, das quais, ele vai adquirindo consciência de forma bastante lenta e gradual. O sujeito ficcional vivencia essas experiências sem atentar para sua condição de negro. É somente quando inicia sua convivência e relacionamento amoroso com Juliana que começa a se dar conta de sua condição de homem negro:

Foi com Juliana que você começou a desconfiar da sua situação como homem negro no sul do país. Foi caminhando de mãos dadas com ela, pela rua da Praia, no centro de Porto Alegre, que você começou a notar os olhares, às vezes acompanhados de piadas racistas. Vendedores ambulantes dizendo, à boca pequena, que ela só poderia estar com você por dinheiro. Pois *uma branquinha daquelas com um neguinho desses, ha ha, não, não podia ser.*



Entretanto, no começo, você e a Juliana não falavam sobre isso. Pois esse assunto ainda não importava. Vocês até chegaram a achar que o racismo não tinha nada a ver com o amor. O afeto transcende a cor da pele, vocês pensavam (Tenório, 2020, p. 28).

Essa tomada de consciência se dá por meio do tratamento que Henrique recebia nos estabelecimentos comerciais quando estava com a namorada Juliana. Ou seja, quando estava acompanhado da namorada, o tratamento recebido era de cordialidade, porém, quando estava sozinho, recebia indiferença e preconceito em função da sua cor de pele. É o que demonstra a seguinte passagem do romance:

Quando você entrava sozinho numa loja e recebia um tratamento frio e desconfiado por ser negro, se dava conta de que, quando Juliana entrava e te beijava, os vendedores te tratavam melhor. *Uma mulher branca com um negro, ele deve ser um bom homem.* E por algum tempo você passou a gostar disso também. A presença de Juliana te dava uma espécie de salvo-conduto em certos ambientes. Porque, quando você estava com ela, você não era qualquer negro diante dos outros. Você era especial (Tenório, 2020, p. 30).

A narrativa do romance se desenvolve de forma fragmentada, ou seja, a vida e a condição do negro, ficcionalizada por meio das ações das personagens protagonistas, é fragmentada. O negro é, a todo momento, retalhado para remendar-se continuamente. A fragmentação é constitutiva da técnica literária de representação do racismo no Brasil. Contudo, a representação, no romance, não é o racismo em si.

O protagonista de *O avesso da pele* é vítima do preconceito e discriminação racial e ao sofrê-los, como visto, volta-se para si em uma atitude de recolhimento. Todavia, há um momento no romance, que a partir daí, Henrique manifesta uma atitude diferenciada no que se refere a ser negro, ao racismo sofrido, bem como às expressões racistas que lhe eram dirigidas. Note-se algumas passagens do romance em que o personagem assume essa postura:

No entanto, naquele mesmo ano em que o Plano Real entrou em vigor e você pôde, pela primeira vez, ver que moedas tinham algum valor de compra, que as maquininhas de remarcar preços nas prateleiras dos supermercados sossegaram, você conheceu o professor Oliveira. Será com ele que você tomará consciência de si e do mundo branco em que está inserido. Oliveira era



poeta e professor de literatura. Usava cabelo black power. Barba grande. Você ficou impressionado com aquele professor negro que falava de Shakespeare e Ogum com a mesma intensidade e beleza. A partir dali, sua vida não seria mais a mesma (Tenório, 2020, p. 28-29).

A vida simplesmente acontecia e você simplesmente passava por ela. Mas, quando o professor Oliveira contou para sua turma sobre Malcolm X, quando vocês conversaram sobre Martin Luther King, quando pela primeira vez você ouviu a palavra “negritude”, o seu entendimento sobre a vida tomou outra dimensão, e você se deu conta de que ser negro era mais grave do que imaginava. Foi com o professor Oliveira que você descobriu que as raças não existiam. Numa única aula você aprendeu que a raça era uma mentira (Tenório, 2020, p. 33).

Ela te chamou de *meu nego*. Num rompante, você a proibiu de chamá-lo assim. *Não sou teu negro. Não sou teu preto. Meu nome é Henrique* (Tenório, 2020, p. 35).

O momento que assinala essa mudança de postura e de perspectiva quanto à condição de negro ocorre quando Henrique conhece o Professor Oliveira, o qual irá lhe explicar os significados da negritude. A partir daí, a personagem não mais suportará nem tampouco aceitará ser tratado por sua cor no labirinto afetivo.

O romance faz a denúncia das falas racistas e estereotipadas do corpo do negro. O corpo masculino e o corpo feminino, no romance, são representados de formas distintas. No que diz respeito ao corpo masculino, Juliana é indagada por parte de suas amigas e primas acerca de como era ter um namorado negro e como era o seu desempenho sexual:

Enquanto isso, a Juliana, por sua vez, era bombardeada pelas primas e amigas que nunca tiveram um namorado negro: *e então, como ele é? Tem pegada mesmo, como dizem dos negros? E o pau dele? É grande? É verdade que eles são insaciáveis? Qual o cheiro dele?* (Tenório, 2020, p. 29-30).

Ao analisar a passagem do romance, pode-se observar que ocorre uma reificação, uma desumanização do corpo masculino, uma vez que o personagem – Henrique – é reduzido ao desempenho de um pênis, restando-lhe apenas a desconstrução de uma masculinidade estabelecida pela cultura. Ou seja, o corpo masculino sofre uma representação animalesca no romance *O avesso da pele*.



No que concerne ao corpo feminino, este é visto apto para atividades domésticas e serviços, bem como a mulher é representada, por meio de seu corpo, como predadora sexual e prostituta. A visão do corpo feminino que é representada no romance encontra-se atrelada ao erotismo das prostitutas, opondo-se, desse modo, à moral e aos costumes cristãos. O corpo negro é relacionado à sexualidade de maneira exagerada. Atente-se para duas passagens de *O avesso da pele* que demonstram essa visão:

Minha mãe respondeu que sempre fazia tudo enquanto o Vitinho trabalhava no armazém com o seu Armindo. Dona Maria não esperou que ela terminasse e foi mais direta: *não estou falando só da casa de vocês, estou falando de tudo*, e fez um gesto largo com um dos braços. *Agora você é da família e isso significa que pode ajudar a manter a casa dos seus sogros limpa também. Uma moreninha forte igual a você pode ajudar bastante*. E minha mãe respondeu que tudo bem, que ela se sentia mesmo da família, e a dona Maria lhe agradeceu dizendo que elas iam se dar muito bem. E, quando o Vitinho chegava do armazém e sentava-se à mesa, a comida já estava pronta. Depois tomavam banho e faziam amor. Foi assim por alguns meses. Certa vez, dona Maria chamou-lhes a atenção por causa dos barulhos noturnos e disse que ali era uma casa de respeito e não um puteiro, que, se minha mãe estava acostumada a gritar daquele jeito quando andava perdida por aí, que ali tinha que respeitar, porque eles eram cristãos, iam à igreja e zelavam pela moral. *Já tinha ouvido que as pretas eram assim, mas assim já é demais*, comentou dona Maria com o marido certa vez, antes de irem dormir (Tenório, 2020, p. 79). Depois, pegando uma lata de cerveja, ele deu uma boa olhada na minha mãe e perguntou onde ela havia aprendido aquilo. *Aprendido o quê?*, ela quis saber. *Aprendido a trepar como uma puta*, ele disse. *Porque nunca vi uma moça virgem gemer daquele jeito na cama, mexer daquele jeito, onde você aprendeu isso, sua piranha?*, ele perguntava com os olhos estalados. *Meu pai bem que me avisou que as pretas não prestam* (Tenório, 2020, p. 100).

Observa-se que a mulher negra é posicionada como sujeito passivo nas relações sexuais, cabendo apenas às prostitutas a expressão do prazer. A mulher negra é posicionada ideologicamente como sujeito obsceno e devasso dentro dessa mesma construção moral da sexualidade.

Nessa seara, é perceptível que tanto o corpo masculino negro quanto o corpo feminino negro são vistos como corpos das vontades, das emoções, dos desejos. Assim, são rebaixados e hierarquizados em prejuízo da racionalidade. Dessa forma, os corpos negros acabam por



sofrer um processo de hiperssexualização, no qual, na maioria das vezes, ao negro é negado a identificação e o desenvolvimento de suas capacidades e habilidades intelectuais como um ser capaz de produzir conhecimento, bem como de contribuir para o progresso social através de suas qualidades intelectivas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notório a capacidade e a habilidade que a experiência artística possui de abrir novos e ricos universos de possibilidades, os quais permitam ao homem entender-se e construir-se em sua autenticidade, autonomia e originalidade. A memória estabelece o ambiente possível para vivência da alteridade, do lúdico e da emancipação dos sujeitos.

No que se refere ao negro, é importante reconhecer-se como tal por meio de imagens positivas da negritude nas revistas, na escola, nos textos publicitários, na família, nos livros, enfim nos locais e espaços que reforçam a construção e a emancipação do ser para com os valores e princípios de humanidade e não de hierarquias raciais. Nesse sentido, o romance *O avesso da pele* de Jeferson Tenório cumpre sua função, pois o negro é representado a partir desses valores, tendo lugar de fala.

Nesse cenário, a prática jurídica tradicional apresenta-se insuficiente, visto que não consegue possibilitar respostas satisfatórias às inúmeras e novas demandas sociais. Diante disso, necessita aproximar-se de outras áreas do conhecimento, tais como, a Filosofia, a Psicologia, a História, a Literatura, etc. de modo a encontrar soluções adequadas em face da complexidade das demandas que se apresentam.

A Literatura universal, em seus textos clássicos e contemporâneos, se encontra repleta de referências a temas variados do universo jurídico, o que nos leva a crer que o distanciamento entre Literatura e Direito, muitas vezes, acontece em virtude do elevado grau de racionalidade



jurídica, o qual acaba por aprisionar o jurídico em um ângulo de objetividade normativa. É preciso, pois, uma aproximação entre esses dois campos do conhecimento.

A Literatura, como uma forma de manifestação artística, nos confere a possibilidade de edificação de caminhos que sirvam à emancipação dos sujeitos. É por meio da sensibilidade e da experiência estética que as artes nos possibilitam, entre elas a Literatura, que poderemos entender o mundo e desvendar aquilo que está inaparente. A Literatura pode ser uma ferramenta para descortinar os enigmas que envolvem a produção e a construção de significados com os quais se pretende compreender a si mesmo, ao outro e ao mundo.

Nessa linha de pensamento, pode-se assegurar que o Direito, enquanto instituição imaginária encerra em si diversos sentidos, é produto da imaginação humana. Dessa forma, traz consigo, significados e valores atribuídos à vida por cada sociedade. Assim, o cientista do Direito, necessita saber analisar a vida, a sociedade como um todo, a existência. O ensino jurídico precisa de humanização. Ou seja, menos legalismo, menos letra fria da lei e mais vida e humanidade.

Contudo, nosso sistema, nossas práticas e procedimentos jurídicos, ainda, não estão preparados e nem tampouco adequados para as realidades que vivenciamos. Todo nosso sistema encontra-se estruturado e organizado com fundamento em estereótipos abstratos, os quais não possuem a competência e a habilidade para concretização na vida real.

Nesse contexto, considerando a possibilidade do diálogo entre os campos do conhecimento da Literatura e do Direito, compreende-se que este não é unicamente puro, não se caracteriza apenas como uma ciência objetiva que se amolda em determinado artigo, código ou lei, mas também, como campo do conhecimento que, em sintonia e diálogo com outras ciências e áreas do conhecimento, como é o caso da Literatura, bem como transpassado por sentimentos, pode ser mais humano. Os cientistas do Direito, no desenrolar de sua prática jurídica, podem e devem agir como nos ensina a Literatura e, especificamente, o romance *O*



avesso da pele de Jeferson Tenório, isto é, do mesmo modo que o Direito necessita ser: solidário, humano e justo.

Destaca-se que as reflexões deste artigo não se esgotam em si mesmas, uma vez que não constituem um ponto final no estudo da instigante relação entre Literatura e Direito, mas sim um vislumbre inicial em busca de respostas às inquietações dos autores no que se refere à elucidação de como ocorre essa relação, ou melhor dizendo, como essa relação manifesta-se na obra literária tanto em seu conteúdo como em sua forma ou estrutura.

Por derradeiro, citamos Tenório (2020, p. 61) ao nos afirmar que “é necessário preservar o avesso [...]. Preservar aquilo que ninguém vê. [...] Pois entre músculos, órgãos e veias existe um lugar só seu, isolado e único. E é nesse lugar que estão os afetos. E são esses afetos que nos mantêm vivos”. Ou seja, significa a identificação e o reconhecimento de uma humanidade, a qual as pessoas negras buscam permanentemente.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W. Palestra sobre lírica e sociedade. In: ADORNO, Theodor W. *Notas de literatura I*. São Paulo: Duas Cidades; Editora 34, 2003. p. 65-89.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 264p.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2004. 377p.
- ARISTÓTELES. *Política*. 3 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1997. 322p.
- BOROWSKI, Martin. *La estructura de los derechos fundamentales*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2003. 243p.
- BRASIL. Constituição (1988). In: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Legislação Republicana Brasileira*. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 jan. 2023.
- CANDIDO, Antonio. *Literatura e sociedade*. 8 ed., T. A. Queiroz; São Paulo: Publifolha, 2000. 182p.
- FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008. 192p.
- GIMENEZ, Charlise Paula Colet. *O Novo no Direito de Luis Alberto Warat: Mediação e Sensibilidade*. São Paulo: Juruá, 2018. 115p.

XI CIDIL Colóquio Internacional
Direito e Literatura

Direito e Literatura nos 100 anos de Modernismo no Brasil

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Direito e literatura.: Os pais fundadores: John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardozo e Lon Fuller. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 12, n. 1438, 9 jun. 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/9995>. Acesso em: 18 jan. 2023.

LEMINSKI, Paulo. *Ensaio e anseios críticos*. Curitiba: Pólo Editorial, 1997. 131p.

ROCHA, Gabriel dos Santos. Antirracismo, negritude e universalismo em Pele negra, máscaras brancas de Frantz Fanon. *Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana*. São Paulo, ano VIII, nº XV, p. 110-119 ago. 2015.

ROUANET, S. P. *Édipo e o Anjo: itinerários freudianos em Walter Benjamin*. Rio de Janeiro: Editora Tempo Brasileiro, 1981. 176p.

SCOTT, Paulo. [Orelha do livro]. In: TENÓRIO, Jeferson. *O avesso da pele*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. 189p.

SILVA, Denise Ferreira. *A dívida impagável*. São Paulo: Casa do Povo, 2019. 198p.

TENÓRIO, Jeferson. *O avesso da pele*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. 189p.

TRINDADE, André Karam; BERNSTIS, Luísa Giuliani. O estudo do Direito e Literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *Anamorphosis – Revista Brasileira de Direito e Literatura*, v. 3, n. 2, p. 225-257, 2017.

WARAT, Luis Alberto. A Fantasia Jurídica da Igualdade: democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade. *Revista Sequência*, v. 13, n. 24, p. 36-54, 1992. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/16138>. Acesso em: 10 jan. 2023.

WARAT, Luis Alberto. *Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação*. 2003. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/educar/textos/warat_edh_educacao_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 24 jan. 2023.

WARAT, Luis Alberto. *Notas sobre hermenêutica, estética, senso comum teórico e pedagogia jurídica. Um título à moda antiga, sem nenhuma poesia*. Texto inédito, a ser publicado pela Fundação Boiteux, 2006.



XI CIDIL

Colóquio Internacional
Direito e Literatura

Direito e Literatura
nos 100 anos de Modernismo no Brasil